



PROCESSO Nº	: 7572-8/2017
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
RESPONSÁVEL	: NILCE MARY LEITE - EX-PREFEITA MUNICIPAL LAURO PEREIRA LEITE – EX- SECRETÁRIO DE FINANÇAS
ASSUNTO	: AUDITORIA COORDENADA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
RELATOR	: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

### DESPACHO SANEADOR

1. Trata-se de processo de Auditoria Coordenada sobre a movimentação financeira, do período de janeiro de 2015 a julho de 2016, da Prefeitura Municipal de Poconé, instaurado pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento do Controle Externo - SEDECEX/MT.
2. No desenvolvimento do trabalho, foram feitos cruzamentos preliminares dos dados bancários enviados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, com a base de dados de pagamentos registrados pela Prefeitura de Poconé, correspondente ao período de janeiro de 2015 a julho de 2016. Foi verificada a ocorrência de divergências referentes a pagamentos bancários feitos a maior, em relação ao registro de pagamentos contábeis, assim como a existência de pagamentos a fornecedores sem cadastro com a Prefeitura.
3. No que se refere ao achado nº 01, classificado como **JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964)**, a unidade instrutória opinou pela sua caracterização, porém afastou a responsabilidade de alguns credores que conseguiram comprovar a regularidade dos pagamentos por eles recebidos, bem como dos respectivos processos de despesas.
4. Ocorre que restaram três credores cujas responsabilidades não foram afastadas pela unidade técnica para a referida irregularidade, tendo sido sugerida a





aplicação de multa e ressarcimento ao erário. Dois desses credores apresentaram defesas, nas quais alegaram não terem recebido os montantes descritos no relatório técnico; enquanto que o terceiro credor não apresentou defesa nos autos, apesar de ter sido citado duas vezes por via postal, uma vez por edital, e por fim, ter sido declarado revel.

5. A unidade de instrução firmou seu convencimento pela caracterização da irregularidade com base em planilhas, que continham as consolidações dos dados bancários e dos registros de pagamentos existentes na base contábil da Prefeitura, e encaminhadas pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento do Controle Externo - SEDECEX/MT. Esta, por sua vez, foi quem realizou os levantamentos iniciais e constatou a existência de divergências entre os dados de saída de recursos bancários e os pagamentos registrados pela contabilidade.

6. No entanto, os extratos bancários enviados pelas instituições financeiras e que serviram de base para a consolidação dos dados em formato de planilhas, não constam em anexo no relatório técnico, o que dificulta a verificação da materialidade da irregularidade.

7. Desta maneira, é imprescindível a realização de diligências na busca de documentos que, de fato, comprovem o recebimento dos recursos por parte dos credores a quem se pretende responsabilizar, uma vez que alegam não ter recebido os montantes apurados.

8. Nesse sentido, com amparo no art. 89, I da Resolução Normativa nº 14/2007, determino que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Poconé, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que originaram as obrigações, tais como processos licitatórios, contratos, ordens de serviço ou de fornecimento, relativos aos credores: Marcos Aurélio Teixeira, José Augusto de Campos e Sonete Aparecida Pereira da Silva; bem como cópia dos respectivos empenhos, liquidações, ordens bancárias, notas fiscais devidamente atestadas e extratos bancários das operações, no período compreendido entre janeiro de 2015 e julho de 2016.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Luiz Henrique Lima  
Telefones: (65) 3613-7188 / 2955  
e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

9. Posteriormente, os dados coletados deverão ser encaminhados à unidade instrutória para análise e pronunciamento conclusivo.

Cuiabá, 21 de março de 2019.

**Luiz Henrique Lima**

Conselheiro Interino conforme Portaria 122/2017

